

# LEI N° 003/2014

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 088/2011.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

## **FAZ SABER**

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

**Art. 1º** - O art. 27 da Lei Municipal nº 088/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27** – O servidor ocupante dos cargos de Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Médico e Odontólogo, que venha a ser designado pela autoridade competente para desempenhar suas funções junto ao Programa Estratégia da Saúde da Família – ESF, fará jus a uma gratificação mensal, denominada “Gratificação Especial ESF”.”

**Art. 2º** - Fica incluído, na tabela constante no §1º do art. 27 da Lei Municipal nº 088/2011, o seguinte cargo e valor de gratificação:

<b>CARGO</b>	<b>VALORES</b>
Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 100,00

**Art.3º** - Ficam incluídas no Anexo I, da Lei Municipal nº 088/2011, as seguintes atribuições – Específicas de ESF – para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal:

### **“ESPECÍFICAS DE ESF:**

- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

- Agendar consultas;

- Preencher e anotar fichas e formulários;

- Auxiliar no isolamento do campo operatório;

- Manter em ordem arquivos e fichários;

- Proceder a conservação e a manutenção dos equipamentos odontológicos;

- Participar de programas de educação continuada;

- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF, bem como controle de estoque dos mesmos;

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- Realizar o cuidado da saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

- Garantir da atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

- Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

- *Digitar os procedimentos e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;*
- *Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;*
- *Realizar palestras e ações de educação em saúde bucal a população adstrita, conforme planejamento da equipe;*
- *Participar das atividades de educação permanente;*
- *Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;*
- *Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;”*

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.*

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 24 DE FEVEREIRO DE 2014.***

***Júlio César Viero Ruivo***  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 24 / 02 / 2014*

***Tiago Gorski Lacerda***  
*Secretário Municipal de Gestão*